DECRETO Nº 9.142, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.046, de 09 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, com os objetivos de:

I - Garantir a proteção dos ativos digitais e informacionais contra riscos internos e externos;

II - Estabelecer diretrizes, responsabilidades, normas e procedimentos para uso seguro de sistemas, redes e dados;

III - Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação se aplica a todos os servidores públicos, comissionados, estagiários e prestadores de serviço que acessam os sistemas, redes, dispositivos e dados da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Política abrange todas as fases de tratamento da informação, em qualquer formato, seja eletrônico, impresso, audiovisual ou outro meio.

Art. 4º São diretrizes fundamentais desta Política:

I - Confidencialidade: acesso apenas por pessoas autorizadas;

II - Integridade: proteção contra alterações indevidas;

III - Disponibilidade: acesso à informação quando necessário;

IV - Conformidade legal com LGPD, Marco Civil da Internet e normas técnicas vigentes.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI), responsável por:

I - Revisar e atualizar periodicamente a Política de Segurança da Informação;

II - Avaliar riscos e propor controles;

III - Aprovar diretrizes complementares (ex.: controle de acesso, uso de nuvem, backup);

IV - Analisar incidentes e propor ações corretivas ou punitivas.

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação deverá reunir-se formalmente, no mínimo, semestralmente, ou sempre que necessário.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/729D-C700-1369-41DD e informe o código 729D-C700-1369-41DD

Art. 7º Fica autorizado o Comitê de Segurança da Informação a elaborar cartilhas, guias, manuais, instruções normativas e demais materiais de apoio, com orientações práticas e complementares às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§1º Tais materiais terão caráter educativo e operacional, que conterão informações norteadoras sobre boas práticas de segurança, uso correto dos recursos de tecnologia da informação, proteção de dados pessoais, condutas esperadas dos usuários, e demais aspectos relevantes à segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

§2º As instruções e documentos complementares produzidos pelo Comitê deverão ser disponibilizados aos servidores por meio eletrônico.

§3º Sempre que houver atualizações significativas, o Comitê deverá comunicar formalmente os usuários e promover ações de capacitação, se necessário.

Art. 8º O acesso aos sistemas será formalizado mediante solicitação, documentado e aprovado pelo gestor competente.

Art. 9º As senhas de acesso deverão seguir os seguintes critérios:

I - mínimo de 08 (oito) caracteres, com letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;

II - expiração periódica (ex.: a cada 45 dias);

III - histórico, sendo evitado repetição de senhas antigas;

IV - proibição de uso de informações pessoais ou previsíveis como senha.

Art. 10. Pode ser implantado monitoramento de estações de trabalho, redes, e-mail e dispositivos remotos para fins de auditoria.

Art. 11. Os dados coletados poderão ser disponibilizados a autoridades judiciais ou superiores, conforme necessidade. Inspeções físicas ou virtuais também são permitidas para garantir a segurança da informação.

Art. 12. Todo incidente deve ser reportado imediatamente ao superior hierárquico e ao Comitê de Segurança da Informação.

Art. 13. Será elaborado e mantido um Plano de Continuidade de Negócios, Plano de Contingência e Recuperação de Desastres, revisados periodicamente pelo Comitê de Segurança da Informação e incluído no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 14. Todos os servidores e colaboradores devem ter ciência sobre esta Política, comprometimento com a responsabilidade e confidencialidade, e cumprir integralmente suas diretrizes.

Art. 15. O descumprimento da Política de Segurança da Informação sujeita o servidor às sanções administrativas, disciplinares e civis previstas na legislação vigente.

Art. 16. A Política de Segurança da Informação deve ser revisada anualmente pelo Comitê de Segurança da Informação ou sempre que houver evento importante que justifique alteração.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/729D-C700-1369-41DD e informe o código 729D-C700-1369-41DD

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 12/08/2025.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/729D-C700-1369-41DD e informe o código 729D-C700-1369-41DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 729D-C700-1369-41DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 11/08/2025 14:44:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/729D-C700-1369-41DD